

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E
DEMOS RY

Desejando estreitar as relações entre as duas instituições nas áreas de ensino, pesquisa e outras atividades, a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia do Brasil, localizada na SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF, Brasil, CEP 70.610-900, inscrita no CNPJ n. 00.627.612 / 0001-09, doravante denominada 'Enap', representada por seu Presidente, Sr. Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, titular da CNH nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF n. 097.376.087-71, e **DEMOS RY**, uma organização sem fins lucrativos, localizada em Mechelininkatu 3d, 00100 Helsinki, Finlândia, doravante denominada 'Demos ry', representada por seu Chefe Executivo, Juha Leppänen, doravante as 'Partes' e individualmente uma 'Parte', celebram este Acordo de Cooperação Técnica ('Acordo'), tendo em vista o que consta do Processo nº 04600.001544/2021-13 e em observância às disposições aplicáveis da Lei nº 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Acordo é estabelecer as bases gerais para a cooperação científica e técnica entre a Enap e a Demos ry na capacitação de servidores públicos, na promoção de uma cultura de inovação e experimentação no setor público, e no desenvolvimento institucional de ambas as organizações.

1.2. Nada contido neste Acordo deve ser considerado como constituindo uma das Partes como agente ou representante legal da outra, nem criando qualquer relação fiduciária entre elas. Não é intenção das Partes criar nem deve este Acordo ser interpretado como forma de criar qualquer relação comercial ou outro tipo de parceria. Nenhuma das Partes terá autoridade para agir ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação prevista neste Acordo será implementada por meio de:

- a) promoção conjunta de eventos sobre temas de interesse comum, como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, presenciais ou à distância, incluindo (mas não se limitando a) a série de eventos Fronteiras e Tendências da Enap, o Mestrado internacional da Enap de Políticas Públicas e os minicursos para altos executivos dos três níveis de governo no Brasil (municipal, estadual e federal);
- b) oferta recíproca de vagas em eventos promovidos por cada uma das Partes, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;
- c) projetos conjuntos de pesquisa técnica e científica;
- d) projetos conjuntos de inovação;
- e) intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações e pesquisas científicas decorrentes das atividades das Partes;
- f) intercâmbio de publicações, materiais acadêmicos e outras informações;
- e
- g) intercâmbio de docentes, pesquisadores, servidores/funcionários e alunos.

3.2. As atividades previstas nesta cláusula que requeiram formalização legal para a sua implementação terão as suas condições específicas (tais como

descrição das tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e outros) definidas em instrumentos específicos acordados entre as Partes, separados deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São deveres de ambas as partes:

- a) designar uma unidade para atuar como agente de integração (para o desempenho das atividades de que trata este instrumento), a quem caberá informar e dirimir dúvidas;
- b) receber, em suas dependências, empregado(s) e/ou servidor(es) indicado(s) pela outra Parte, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao objeto deste Acordo;
- c) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao estrito cumprimento deste Acordo;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, por meio de seu representante;
- e) levar imediatamente ao conhecimento da outra Parte fato que interfira ou possa interferir no andamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis; e
- f) notificar, por escrito, a outra Parte das imperfeições, vícios ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. A divulgação dos atos praticados em decorrência deste Acordo será educativa, informativa ou destinada à disseminação de informação e conhecimento.

5.2. As Partes comprometem-se a submeter, previamente, por escrito, à aprovação uma da outra, todas e quaisquer matérias decorrentes da celebração deste Acordo a serem eventualmente divulgadas por meio de anúncios, publicações, relatórios e outros.

5.3. A marca de uma Parte, representada por seus títulos e logotipos, só pode ser utilizada pela outra Parte mediante sua prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O presente Acordo será executado e fiscalizado pelas Partes (ou por quem elas designarem), que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que visem a manter e a aprimorar seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Este Acordo não implica nenhum compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as Partes nem gera direito a indenizações, exceto no caso de perda ou dano de equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma Parte à outra.

7.2. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Acordo, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

7.3. Caso as Partes concordem que sobre a necessidade de repasse de recursos entre elas, como forma de conferir efetividade a este Acordo, deverão celebrar instrumento específico para essa finalidade, separados deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado mediante a celebração de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Acordo poderá ser alterado durante sua vigência por mútuo acordo entre as Partes. Nenhuma alteração deste Acordo será vinculante, a menos que seja por escrito e assinada por representantes autorizados de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento antes do fim de sua vigência, mediante consentimento mútuo por escrito de ambas as Partes, ou por uma Parte, mediante notificação por escrito à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A eventual rescisão deste Acordo não afetará a execução das atividades já instituídas pelas Partes, as quais deverão ser realizadas normalmente até os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DAS DÚVIDAS E DAS DIVERGÊNCIAS

11.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelas Partes, por meio de consultas e de mútuo entendimento, após ouvidas as unidades responsáveis por sua execução e sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da assinatura deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente serão tramitadas e julgadas na Justiça Federal do Brasil, no Foro da cidade de Brasília / DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A ENAP providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IDIOMA DE EXECUÇÃO

14.1. Serão produzidas 2 (duas) vias originais assinadas deste Acordo em inglês e outras 2 (duas) vias originais assinadas em português, permanecendo uma em inglês e uma em português com cada uma das Partes.

14.2. Embora este Acordo deva ser executado em mais de um idioma, a versão em inglês prevalecerá em caso de inconsistência no significado ou na interpretação de termo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes deste instrumento, cada uma agindo por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Acordo em 4 (quatro) vias originais, sendo 2 (duas) em inglês e 2 (duas) em português.

Pela **Demos ry**



Juha Leppänen
Chief Executive

Pela **Fundação Escola Nacional de
Administração Pública**



Diogo Godinho Ramos Costa,
Presidente da Enap